



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 16/2020 e Emenda 14/2020**

**DATA:** 13/02/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares - "Food Trucks" - no município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

Autor: Vereador Fernando Lourenço

### RELATÓRIO:

O Vereador Fernando Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 13/02/2020, o Projeto de Lei n° 16/2020, o qual dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares - "Food Trucks" - no município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente de 17/02/2020, conforme ata n° 5/2020. A Procuradoria da Casa opina pela Parcial Juridicidade que envolve a presente proposição - devendo o parlamentar, observar o disposto na parte final das razões exaradas no presente parecer - e que, realizadas as adequações, pelo autor da proposição, ou mesmo pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, estará, o Projeto de Lei, apto ao prosseguimento do devido processo legislativo. O autor, devidamente notificado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sede de Impugnação, em 25/05/2020, apresentou a Emenda 14/2020.

### VOTO DO RELATOR

No que diz respeito às prerrogativas desta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, percebe-se que a Emenda em tela, veio suprir as orientações sugeridas no Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa, mormente na aplicação de eventuais penalidades administrativas.

A partir disto, com os fundamentos expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao PROJETO DE LEI N° 16/2020 e Emenda 14/2020.

Em assim sendo, entende esta relatoria que deve o feito seguir seu curso legislativo, com a remessa do mesmo ao Plenário desta Casa para a devida análise e votação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Felipe Kuhn Braun*  
Vereador Felipe Kuhn Braun  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a remessa da proposição e da emenda ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.

*Raul Cassel*  
Vereador Raul Cassel  
Presidente

Novo Hamburgo, 03 de junho de 2020.

*Cristiane Coller*  
Vereador Cristiane Coller  
Secretário